



## CÂMARA DE VEREADORES DE AGRONÔMICA

CNPJ – 81.161.838/0001-69 E-mail camara@cva.sc.gov.br

Fone/Fax: (0\*\*47)3542-0294

Rua Leopoldo Cunha, 435 - 89188-000 – Agronômica – SC



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020**

### 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A **Câmara Municipal de Agronômica**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 81.161.838/0001-69, sito à Rua Leopoldo da Cunha, 435, Bairro Centro, Município de Agronômica, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA**, o Senhor **JOÃO ALMIR ALEXANDRE**, portador do RG n. 1674502, inscrito no CPF sob o nº 522.207.379-34, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Agronômica/SC com a autoridade que lhe é atribuída pela legislação em vigor, torna público para o conhecimento dos interessados, que será contratada diretamente, através de dispensa de licitação, de conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### 2 – OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para aquisição de Móveis Planejados para o Plenário e Arquivo-Morto, sendo 1 (um) aparador para café e água, 1 (um) balcão em L para guarda da aparelhagem de som, 1 (uma) mesa para o plenário, com bancada superior e elevada para permanência da mesa diretora e mesas laterais para os demais vereadores, com rodapé e tampo de granito e 1 parede de MDF com portas de correr, na cor branca, para sobrepor o arquivo morto.

Em conformidade com o orçamento vencedor, as especificações dos móveis serão as seguintes:

**1 (um) aparador,**

**1 (um) balcão em L,  
granito e rodapé,**

**1 (um) balcão de 4,5 mt,**

**2 (dois) balcões de 3,5 mt**

**1 parede de MDF com porta de correr branco tx conforme especificações do Projeto Anexo.**

### 3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A presente dispensa de licitação é realizada com fundamento no art. no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como a Medida Provisória nº 961, Art. 1º, inciso I, letra b, de 06 de maio de 2020. Assim dispõe a Lei 8.666/93 e a MP nº 961:

Lei Federal nº. 8.666

"Art. 24

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço,

2  
P  
F



## CÂMARA DE VEREADORES DE AGRONÔMICA

CNPJ – 81.161.838/0001-69 E-mail: camara@cva.sc.gov.br

Fone/Fax: (0\*\*47)3542-0294

Rua Leopoldo Cunha, 435 - 89188-000 – Agronômica – SC



compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;  
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).\*

MP nº 961:

\*Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) (...)

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;\*

3.2 - A Câmara Municipal, *ad argumentandum tantum*, preocupado em realizar aquisição observando as regras da legislação vigente, tende e deve ser célere no que tange alcançar objetivos com a brevidade possível. Prevalecerá sempre o princípio de que a aquisição deve ser preponderante ao interesse público, visando sempre preço e qualidade, além, de prerrogativas que possam ser relevantes dos materiais.

3.3 - Vejamos, ainda, orientação do próprio Tribunal de Contas da União:

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Plenária, diante das razões expostas pelo Relator em, (...) 9.1. com fulcro no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Banco do Brasil para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando os subitens 9.3.1.2, 9.3.1.3. e 9.3.1.4 do Acórdão 3.219/2010-Plenária, que passam a vigorar com a seguinte redação: "9.3.1.2. o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado;" (BRASIL. Tribunal de Contas da União. ACÓRDÃO Nº 522/2014 – TCU – Plenária. Processo nº TC-007.049/2004-6. Relator: Ministro Benjamin Zymler.) - grifo nosso.*

3.4 - Se a Corte Suprema de Contas do país adota tal medida, há que admitir idêntico procedimento pelo ente menor da federação, a fim de que não se postergue ainda mais o processo de aquisição, especialmente por se tratar de bem de pequeno vulto, sendo desnecessário o processo licitatório, o qual só trará delongas e custos adicionais à Administração Pública, bastando, no presente caso, a existência de orçamentos que justifique a aquisição pelo melhor preço e também por se ter reconhecida a qualidade dos produtos que as empresas fornecem.

#### 4 – JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: Justificamos a contratação direta por meio de dispensa de licitação, por que o valor do menor orçamento não ultrapassa o limite de 10% previsto na



## CÂMARA DE VEREADORES DE AGRONÔMICA

CNPJ – 81.161.838/0001-69 E-mail camara@cva.sc.gov.br

Fone/Fax: (0\*\*47)3542-0294

Rua Leopoldo Cunha, 435 - 89188-000 – Agronômica – SC



alínea "a", inciso II, do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores conforme Decreto nº 9.412/2018, bem como a Medida Provisória nº 961, Art. 1º, inciso I, letra b, de 06 de maio de 2020.

**4.2 - OBJETIVO** – Aquisição de móveis planejados para equipamento do plenário e do arquivo morto. Apresentação de projeto técnico, execução e instalação dos móveis.

**4.3 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA:** a escolha da empresa se justificativa por ser a empresa especializada, pertinente ao ramo de atividade, que apresentou o orçamento de menor valor, demonstrando, assim, que o valor está adequado ao praticado no mercado, dentro do Município e fora dele, já que para refletir a realidade do valor foi solicitado orçamento em uma empresa de Rio do Sul, tendo a mesma permanecido acima do valor de dispensa, com a importância de R\$ 18.660,00 (dezoito mil seiscentos e sessenta reais).

**4.4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço contratado de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)** é compatível com os preços praticados no mercado, a qual foi demonstrado através de orçamentos com 3 empresas do ramo instaladas neste Município, conforme orçamento anexo ao processo, comprovando que o valor está adequado ao praticado no mercado.

### 5 – CONTRATADA

5.1 – **HEINZ MÓVEIS SOB MEDIDA 100% MDF**, CNPJ nº 11.228.369/0001-72 Endereço Rua Ângelo Pedroso, nº 89, Bairro Belo Horizonte, Município de Agronômica, Estado Santa Catarina.

### 6 – HABILITAÇÃO

6.1 – A empresa contratada para este processo de dispensa de licitação apresentou os seguintes documentos:

#### 6.1.1 – Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou a sua última consolidação, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (**acompanhado do documento de identidade**).

#### 6.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA DE VEREADORES DE AGRONÔMICA

CNPJ – 81.161.838/0001-69 E-mail camara@cva.sc.gov.br

Fone/Fax: (0\*\*47)3542-0294

Rua Leopoldo Cunha, 435 - 89188-000 – Agronômica – SC



- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

### 6.1.3 – Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial quanto ao SAJ, expedida há menos de 60 (sessenta) dias, acompanhada da **certidão de registro no sistema Eproc.**

Obs.: Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de Abril de 2019, as certidões deverão ser solicitadas tanto no sistema Eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente caso contrário não terão validade, (sendo possível realizar diligência pela Comissão de Licitação).

### 6.3.4 – Qualificação Técnica

- a) Comprovação de boa execução, através de pelo menos 01(um) atestado técnico, compatível com os objetos da licitação, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

### 6.3.5 - Outras Comprovações

- a) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, Art. 7º da CF (Não emprega menor);
- b) Declaração sob as penas da lei, que encontra-se em conformidade com o art 54, I, "a", da Constituição da República, e art 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina, ou seja, que não possui agente político detentor de mandato eletivo integrando seu quadro social;
- c) Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.
- d) Declaração que não possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive Agentes Políticos ou Servidores efetivos ou investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do Poder Legislativo.

## 7 – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

7.1 – A Autorização de Fornecimento será emitida imediatamente e deverá ser executada nos prazos constantes do Termo de Contrato.

## 8 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – A Câmara Municipal pagará pela realização do projeto e execução, entrega do objeto e dos serviços de instalação o valor de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)** efetuado em parcela única, pago em até 30 (trinta) dias após emissão e recebimento de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente.



## CÂMARA DE VEREADORES DE AGRONÔMICA

CNPJ – 81.161.838/0001-69 E-mail camara@cva.sc.gov.br  
Fone/Fax: (0\*\*47)3542-0294  
Rua Leopoldo Cunha, 435 - 89188-000 – Agronômica – SC



8.2 – O valor a ser pago não será atualizado até a data do efetivo pagamento do objeto, nem haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento.

### 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Caberá à autoridade competente revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

9.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta dispensa de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.3 – Para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.4 – A presente dispensa de licitação é regulada pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

Agronômica (SC), 10 de agosto de 2020.

  
**JOÃO ALMIR ALEXANDRE**  
Presidente da Câmara

**TARCILA LILIA PIAZZA**  
Assessora Jurídica  
OAB/SC nº. 43.860









## CÂMARA DE VEREADORES DE AGRONÔMICA

CNPJ – 81.161.838/0001-69 E-mail camara@cva.sc.gov.br

Fone/Fax: (0\*\*47)3542-0294

Rua Leopoldo Cunha, 435 - 89188-000 – Agronômica – SC



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01/2020

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para aquisição de móveis planejados, projeto, execução e serviço de instalação conforme as especificações contida no item abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UM/MT	VALOR TOTAL
01	1,00	UN	Aparador em MDF	900,00	900,00
02	1,00	UN	Balcão em L	1.800,00	1.800,00
03	11,5	MT	Rodapé em Granito Branco	73,91	850,00
04	1,00	UN	<b>Balcão de 4,5 metros</b>	4.700,00	4.700,00
05	2,00	UN	Balcão de 3,5 metros	3.875,00	7.750,00
06	1,00	UN	Parede de MDF com porta de correr tx - branco	1.500,00	1.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>17.500,00</b>	<b>17.500,00</b>

##### 2. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Os materiais e serviços deverão ser entregues e instalados em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, no seguinte endereço: Rua Leopoldo Venturi, nº 430, centro – Agronômica/SC.

2.1.1 A vigência da contratação se estenderá pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado através de Aditivo, desde que haja justificativa aceita pela Câmara Municipal, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

2.2 - Em caso de materiais e/ou serviços em desconformidade com o exigido, será determinado um prazo de no máximo 15 (quinze) dias corridos, para que a empresa **HEINZ MÓVEIS SOB MEDIDA 100% MDF** faça a adequação ou substituição dos serviços e/ou materiais, que se iniciará a partir da data do Termo de Recusa, correndo às suas expensas a substituição dos mesmos que vierem a ser recusados.

##### 3 – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Para a contratação a Câmara Municipal pagará pela entrega do objeto e execução dos serviços de instalação o valor de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)** efetuado em parcela única, pago em até 30 (trinta) dias após emissão e recebimento de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente, conforme proposta comercial anexada.



## CÂMARA DE VEREADORES DE AGRÔNOMICA

CNPJ – 81.161.838/0001-69 E-mail camara@cva.sc.gov.br

Fone/Fax: (0\*\*47)3542-0294

Rua Leopoldo Cunha, 435 - 89188-000 – Agrônômica – SC



### 4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários para os serviços da presente dispensa correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral da Câmara Municipal para o exercício vigente, conforme dotação conforme dotação seguir:

Órgão: 01-00 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Proj/Atividade: 2.001 - Manutenção e Reequipamento do Legislativo

Dotação: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Dotações diversas

Recursos: 3069 – Recursos Ordinários

Compl. Elemento: 4.4.90.52.42.00.00.00 –

### 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

5.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do material e/ou execução dos serviços.

5.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos materiais e serviços, transportes, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outras incidentes sobre o fornecimento assim como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento.

5.4 - A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações.

5.5 - Entregar os materiais e/ou serviços no local indicado, observando rigorosamente o prazo, as especificações e exigências estabelecidas neste **PROCESSO ADMINISTRATIVO** e na Proposta de Preços apresentada empresa.

5.6 - As despesas decorrentes da entrega dos materiais e serviços na Câmara de Vereadores de Agrônômica e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da empresa.

5.7 - Aceitar, nas mesmas condições, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.8 - Manter, durante toda a vigência do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo.

### 6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



## CÂMARA DE VEREADORES DE AGRONÔMICA

CNPJ – 81.161.838/0001-69 E-mail camara@cva.sc.gov.br

Fone/Fax: (0\*\*47)3542-0294

Rua Leopoldo Cunha, 435 - 89188-000 – Agronômica – SC



**6.1** - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste **PROCESSO ADMINISTRATIVO** que venham a ser solicitadas pela empresa fornecedora.

**6.2** - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento dos materiais e serviços, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, e consequente aceitação expressa do Fiscal do Contrato.

**6.3** - Devolver todo e qualquer material que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

**6.4** - Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) ou Fatura (s) da empresa fornecedora, em conformidade com a data de vencimento acordado, conforme proposta comercial.

### **7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** - Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às seguintes sanções:

a - advertência por escrito;

b - multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela de serviços em atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme normativos da Lei 8.666/1993.

**7.2** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso.

**7.3** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua notificação.

**7.4** - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

**7.5** - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993.



## CÂMARA DE VEREADORES DE AGRONÔMICA

CNPJ – 81.161.838/0001-69 E-mail camara@cva.sc.gov.br

Fone/Fax: (0\*\*47)3542-0294

Rua Leopoldo Cunha, 435 - 89188-000 – Agronômica – SC



7.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

### 8 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

8.1 - A Fiscalização pertinente ao objeto deste contrato será exercida pelo Servidor Samuel Lando, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conforme Portaria nº 08/2019 de 22.07.2019, alterada pela Portaria nº 09/2019 de 19 de agosto de 2019.

8.1.1 - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto, inclusive observância à quantidade e a qualidade do objeto a ser adquirido, rejeitar o objeto em desacordo com as especificações do processo, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

Agronômica, 10 de agosto de 2020.

  
**JOÃO ALMIR ALEXANDRE**  
Presidente da Câmara







